



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchoa Viana		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchoa Viana, em Boa Viagem, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 11725445-2	PARECER N° 0851/2011	APROVADO EM: 05.12.2011

I – RELATÓRIO

Ana Paula Balbino da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchoa Viana, instituição sediada na Rua Luiz Ximenes de Aragão, Ponte Nova, de Boa Viagem, CEP: 63.870-000, Censo nº 23096390, mediante o processo nº 11725445-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0413/2011, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchoa Viana, em Boa Viagem, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.05.2012.

Oportuno lembrar que a Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchoa Viana terá até 31.03.2012 para inserir, via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, o atestado de salubridade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE